



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2019/51

Florianópolis-SC,20/12/2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 51

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 20/12/2019

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 570/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Por decisão judicial, reverter a graduação de Sd PM de 1ª Classe, o Cabo PM Mat. 926167-2 MARCELO RIBEIRO PEREIRA.

Ato da Polícia Militar nº 570/2019

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. Por decisão contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0302530-83.2017.8.24.0091, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital - SC, que reformou a decisão de primeiro grau, anular a portaria nº 188/PMSC, de 12 de junho de 2017 que promoveu o Cabo PM matrícula 926167-2 MARCELO RIBEIRO PEREIRA, revertendo à graduação anterior.

Florianópolis, 31 de maio de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 722/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Decisão judicial - alterar a data do cargo de Cabo QEPM para 11 de agosto de 2018 e anular a promoção de 3º Sgt QEPM de Evaldir Popadiuk, mat 921747-9.

Ato da Polícia Militar nº 722/2019

Decisão judicial. Por decisão contida nos autos da Ação Declaratória nº 0302316-92.2017.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que reformou a sentença de primeiro grau e julgando improcedente o mérito. Alterar a data de promoção a graduação de Cabo QEPM passando de 11 de agosto de 2014 para 11 de agosto de 2018 e consequentemente anular a promoção subsequente a 3º Sargento QEPM de **EVALDIR POPADIUK matrícula 921747-9**.

Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1052/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Exoneração - Cel PM DIRCEU SOUSA NEVES, da função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças, a contar de 11 de agosto de 2019.

Ato da Polícia Militar nº 1052/2019

EXONERAR: de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 (Lei de Promoção e Carreira das Praças), o Coronel PM matrícula 920237-4 **DIRCEU SOUZA NEVES**, da função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar, a contar de 11 de agosto de 2019.

Florianópolis, 03 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1053/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Nomeação - Tenente Coronel PM 925313-0
ALFREDO SCHUCH, na função de Secretário da
Comissão de Promoção de Praças, a contar de 24 de
setembro de 2019.

Ato da Polícia Militar nº 1053/2019

NOMEAR: de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 (Lei de Promoção e Carreira das Praças), o Tenente Coronel PM matrícula 925313-0 **ALFREDO SCHUCH**, para exercer a função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar, a contar de 24 de setembro de 2019.

Florianópolis, 03 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1054/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data do cargo atual para 11 de agosto de 2016, do 3º Sgt PM Mat 924159-0 EMERSON RONEI RONCÁLIO.

Ato da Polícia Militar nº 1054/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 0303758-30.2016.8.24.0091, da 1ª Câmara de Direito Público, alterar a data do cargo atual, passando de 25 de novembro de 2016 para 11 de agosto de 2016, do 3º Sargento PM matrícula 0924159-0 **EMERSON RONEI RONCÁLIO.**

Florianópolis, 03 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1074/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Decisão Judicial - Alterar a data início do cargo de 3º
Sgt PM para 05 de maio de 2019, de SÉRGIO
HENRIQUE KNISS, matrícula 919308-1.

Ato da Polícia Militar nº 000/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 0301352-31.2019.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, Alterar a data início do Cargo de 3º Sargento PM, passando de 11 de agosto de 2019 para 05 de maio de 2019, de **SÉRGIO HENRIQUE KNISS**, matrícula 919308-1.

Florianópolis, 08 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1186/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Por decisão judicial, anular a promoção a 2º Sargento em ato administrativo (portaria) nº 138/PMSC/19, de JOSÉ CARLOS COSTA, matrícula 917463-0.

Ato da Polícia Militar nº 000/2019

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. Por decisão contida nos autos do Processo nº 0303400-65.2016.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, que deu provimento ao recurso do Estado e reformando a ordem cumprida em Portaria nº 138/PMSC, de 04 de maio de 2017, anulo a promoção à 1º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, revertendo à graduação de 2º Sargento QPPM, **JOSÉ CARLOS COSTA**, matrícula 927463-0.

Florianópolis, 15 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1382/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data de promoção a 2º Sargento PM, de MARCOS AURELIO AUERSVALDT, mat 920013-4, para 11 de agosto de 2019.

Ato da Polícia Militar nº 0000/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do processo nº 0300681-08.2019.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, que eu provimento ao recurso do Estado e reformando a sentença proferida em Mandado de Segurança anulando o Ato Administrativo nº 484/PMSC, de 06 de maio de 2019, passando à data de 11 de agosto de 2019 a promoção ao cargo atual, conforme estabelece a nova Lei Complementar 742, de 19 de julho de 2019, ao 2º Sargento do QPPM matrícula **920013-4 MARCOS AURELIO AUERSVALDT.**

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1395/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 45280 2019
Assunto: Aprovar o Regulamento de Movimentação de Policiais Militares da Ativa da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Movimentação de Policiais Militares da Ativa da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da PMSC

REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA ATIVA

Referências:

Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares.

Lei estadual nº 5.645, de 30 de novembro de 1979 - Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 – Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200).

Decreto estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

de Santa Catarina.

Decreto estadual nº 131, de 12 de abril de 1999 – Declara de interesse policial-militar as funções exercidas por policiais militares da ativa na Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Defesa Civil.

Decreto estadual nº 645, de 16 de março de 2016 - Fixa no Ministério Público do Estado os cargos considerados de interesse policial-militar e estabelece condições para o funcionamento da Casa Militar do Ministério Público.

Decreto estadual nº 1.158, de 18 de março de 2008 - Regulamenta a delegação de competências aos Secretários de Estado.

Decreto estadual nº 1.484, de 15 de abril de 2013 - Declara de natureza e interesse policial-militar os cargos e as funções exercidas por policiais militares na Fundação do Meio Ambiente (FATMA).

Decreto estadual nº 1, de 02 de janeiro de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar os cargos de Secretário de Estado da Administração e de Assistente do Secretário.

Decreto estadual nº 126, de 22 de maio de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar e bombeiro militar os cargos ocupados por militares estaduais no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Decreto estadual nº 127, de 22 de maio de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar os cargos na Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Decreto estadual nº 178, de 15 de julho de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar os cargos ocupados por policiais militares no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Portaria nº 242/GEPES, de 21 de setembro de 2016 - Subdelegação de competências ao Comandante-Geral da PMSC.

Portaria nº 237/PMSC/2011 - Delegação de competências do Comandante-Geral ao Diretor de Pessoal e aos Comandantes Regionais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regulamentar as movimentações de Oficiais e Praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), considerando:

- I - o caráter permanente e estadual da Polícia Militar;
- II - o aprimoramento constante da eficiência da Instituição;
- III - a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- IV - a operacionalidade da instituição em termos de pronto emprego;

V - a predominância do interesse público sobre o individual;

VI - a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;

VII - a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira policial-militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;

VIII - a disciplina;

IX - o interesse do policial-militar, quando pertinente; e

X - a racionalização dos recursos destinados à movimentação de pessoal.

Art. 2º O policial-militar está sujeito, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade policial-militar, a servir em qualquer localidade do Estado.

§ 1º A movimentação incidirá sobre o policial-militar que melhor atender aos critérios de oportunidade e conveniência considerados para aquele momento.

§ 2º Nos casos previstos neste regulamento, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com o interesse público e as exigências do serviço.

SEÇÃO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para efeitos desse regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

I – Organização Policial Militar (OPM): denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou qualquer outra unidade administrativa ou operativa da Polícia Militar;

II – Grande Comando: denominação genérica de comando operacional privativo de Coronel PM, abrangendo Regiões Policiais Militares (RPM) ou Comandos Especializados, aos quais poderão estar subordinadas uma ou mais Unidades;

III – Unidade: OPM cujo comando é privativo de Oficial no posto de Tenente-Coronel, com denominação Batalhão, Regimento ou Guarnição Especial;

IV – OPM destacada: é aquela que, embora componente da estrutura de OPM de nível superior, possui outra sede;

V – Sede: todo o território do município ou de municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transportes, dentro da qual se localizem as instalações da OPM considerada;

VI – Localidade: o mesmo que sede;

VII – Quadro de Organização (QO): documento contendo a primeira camada de descrição do organograma, demonstrando a estrutura organizacional das OPM, nos níveis estratégico, tático e operacional;

VIII – Quadro de Efetivo (QE): documento contendo a segunda camada de descrição do organograma, demonstrando a distribuição do efetivo nas visões de: previsto, ativado e existente;

IX – Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE): documento formado pela junção da primeira e segunda camada de descrição do organograma, demonstrando a distribuição do efetivo sobre as estruturas

organizacionais;

X – Lotação: é a catalogação de uma OPM nos QO, mediante código alfanumérico

e descritivo, para fins de organização da distribuição de efetivo;

XI – Cargo policial-militar: é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo e que se encontra especificado nos QO, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. Corresponde a cada cargo policial-militar um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, as quais constituem obrigações do respectivo titular;

XII – Função policial-militar: é o exercício das atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial-militar;

XIII – Comandante: designação genérica, também equivalente a chefe ou diretor, representando a investidura em autoridade legal e em responsabilidade para o exercício de atividades de administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM;

XIV – Encargo ou incumbência: é o exercício de obrigações, que pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições titulares em QE, QO, ou dispositivo legal;

XV – Atribuições: deveres, responsabilidades e faculdades inerentes a um cargo, dentro dos limites da legislação específica;

XVI – Movimentação: denominação genérica do ato administrativo realizado com vistas a distribuir o efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa, atribuindo ao policial-militar o exercício de um cargo, encargo, incumbência, comissão, função ou situação, com correspondente lotação em uma OPM;

XVII – Classificação: modalidade de movimentação que fixa o policial-militar em uma OPM, como decorrência de inclusão ou reinclusão na Corporação, promoção, reversão, exoneração, dispensa, término de licença, conclusão ou interrupção de curso;

XVIII – Transferência: modalidade de movimentação realizada entre diferentes OPM, por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

XIX – Relotação: modalidade de movimentação realizada internamente, de uma para outra fração da mesma OPM, por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

XX – Nomeação: modalidade de movimentação realizada com vistas a suprir o exercício do cargo de comandante, chefe ou diretor;

XXI – Designação: modalidade de movimentação de um policial-militar para:

- a) realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à Polícia Militar, no país ou no exterior;
- b) prestar serviços técnicos especializados, no país ou no exterior;
- c) exercer cargo, encargo, incumbência ou comissão; especificados no âmbito da OPM; ou
- d) exercer tarefa por tempo certo.

XXII – Exoneração: ato administrativo pelo qual o policial-militar deixa de exercer o cargo para o qual tenha sido nomeado;

XXIII – Dispensa: ato administrativo pelo qual o policial-militar deixa de exercer encargo, incumbência, tarefa ou comissão, para a qual tenha sido designado;

XXIV – Adição: ato administrativo, emanado de autoridade competente, com o fim específico de vincular o policial-militar a uma OPM sem integrá-la no estado efetivo desta;

XXV – Efetivação: ato administrativo que reverte a adição e atribui ao policial-militar que se encontrava adido uma nova condição de efetivo, desde que na mesma OPM;

XXVI – Desligamento: ato administrativo pelo qual o comandante desvincula o policial-militar da OPM em que serve ou a que se encontre adido;

XXVII – Agregação: situação especial na qual o policial-militar da ativa, deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número;

XXVIII – Reversão: ato administrativo pelo qual o policial-militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação;

XXIX – À disposição: situação que se encontra o policial-militar colocado a serviço de órgão ou autoridade ao qual não esteja diretamente subordinado;

XXX – Subordinação direta: a que se dá entre o policial-militar e seu comandante imediato.

XXXI – Trânsito: período de afastamento total do serviço, concedido pela autoridade competente, destinado aos preparativos decorrentes de movimentação que implique, obrigatoriamente, em mudança de sede;

XXXII – Instalação: período de afastamento total do serviço, destinado às providências de ordem pessoal ou familiar decorrentes da movimentação, concedido ao policial-militar após sua apresentação e pelo Comandante da OPM para a qual foi movimentado.

§ 1º O policial-militar na situação de adido é integrante da OPM, no entanto, não concorre para as substituições militares.

§ 2º Exclusivamente para fins de movimentação previstos neste Regulamento, consideram-se como frequentes os meios de transporte público existentes entre municípios limítrofes, registrados junto ao órgão de controle competente, quando disponibilizados no período compreendido entre as 06h e 22h dos dias úteis, com intervalos sucessivos de, no máximo, uma hora.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 4º A função policial-militar é a atividade exercida por policial-militar a serviço da Polícia Militar ou do Exército, neste caso quando relacionada com o caráter das Forças Auxiliares de reserva da Força Terrestre.

Art. 5º Função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar é a atividade exercida por policial-militar, não enquadrada no artigo anterior, mas que, por sua finalidade e peculiaridade, está intimamente ligada às missões da Polícia Militar.

Art. 6º São considerados no exercício de função policial-militar os policiais militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – os estabelecidos no âmbito da Polícia Militar;

II – os estabelecidos no âmbito da Organização Militar ou da Organização Policial-militar à qual foi posto à disposição;

III – os de instrutor da Escola Nacional de Informações;

IV – os de instrutor de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outras Organizações Policiais Militares, no país ou no exterior;

V – os de instrutor da Academia Nacional de Polícia Federal; e

VI – os do setor de operações dos órgãos de informações federais.

§ 1º O policial-militar que for designado para frequentar curso em qualquer dos estabelecimentos de ensino relacionados nos incisos III e IV deste artigo, será também considerado no exercício de função policial-militar.

§ 2º São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais militares colocados à disposição de outra corporação policial-militar.

Art. 7º São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – os fixados no QO relativa ao pessoal PM do Gabinete do Governador do Estado ou da Casa Militar;

II – os fixados no QO relativo ao pessoal PM da Vice-Governadoria do Estado, quando for o caso;

III – os fixados no Tribunal de Justiça, na Assembleia Legislativa e em Secretarias de Estado, a nível de Assessoria Policial-militar;

IV – os exercidos por policiais militares na Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V – os nomeados ou designados para a Defesa Civil.

VI – os fixados no âmbito da Casa Militar do Ministério Público Estadual;

VII – os fixados em outros órgãos públicos, cuja função for declarada, pelo Governador do Estado, de natureza ou de interesse policial-militar.

Parágrafo único. O período passado pelo policial-militar, a qualquer tempo, no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar de que trata o presente artigo, será contado, em todos os casos, como tempo de arregimentação.

Art. 8º São considerados ainda no exercício da função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais militares colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:

I – Presidência e Vice-Presidência da República;

II – Ministério ou órgão equivalente;

III – Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

IV – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

V – Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça; e

VI – Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, de que trata a [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#) (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza).

VIII – os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. O período passado pelo policial-militar, a qualquer tempo, no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar de que trata o presente artigo, será contado, em todos os casos, como tempo de arregimentação.

Art. 9º O policial-militar no desempenho de cargo não catalogado nos artigos 6º, 7º e 8º deste Regulamento é considerado no exercício de função de natureza civil.

Parágrafo único. Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro, sendo transferido para a inatividade, *ex officio*, depois de 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

Art. 10. Será mantida atualizada uma relação nominal de todos os policiais militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação.

Parágrafo único - A relação nominal será semestralmente publicada em Boletim Interno da Corporação e deverá especificar a data de apresentação do serviço e a natureza da função ou cargo exercido.

CAPÍTULO II

DAS MOVIMENTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 11. As movimentações poderão se dar por:

I - necessidade do serviço;

II - interesse próprio;

III - conveniência da disciplina; ou

IV - ordem judicial.

Art. 12. A movimentação por necessidade do serviço visa a atender aos seguintes objetivos:

I - a manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação;

II - permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;

III - permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados no País ou no exterior;

IV - possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

V - desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência da Polícia Militar;

VI - atender à necessidade de afastar o policial-militar de OPM ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;

VII - atender à solicitação de órgãos da administração pública estranhos à Polícia Militar, se considerada de interesse para a instituição; e

VIII - atender às disposições constantes de leis e de outros regulamentos;

Art. 13. A movimentação por interesse próprio visa a atender, respeitada a conveniência do serviço e o interesse público, aos interesses do policial-militar, e somente poderá ser realizada mediante requerimento do interessado à autoridade competente, seguindo os canais da cadeia de comando.

Art. 14. A movimentação por conveniência da disciplina somente será feita mediante solicitação fundamentada, por escrito, do comandante da OPM ou do escalão superior, respeitada a tramitação regulamentar, através dos canais de comando, e após a aplicação da sanção adequada.

Art. 15. A movimentação por ordem judicial se dará nos estritos termos da decisão que a determinou.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 16. É competência do **Comandante-Geral** a movimentação de policiais militares no âmbito da PMSC, sendo de sua competência exclusiva as movimentações:

I – de oficiais do último posto;

II – de diretores;

III – de assessores militares;

IV – de comandantes de Grandes Comandos;

V – de comandantes de Unidade; ou

VI – que importem na colocação de policiais militares à disposição de outros órgãos.

§ 1º É competente para iniciar o processo de movimentação previsto neste artigo a autoridade com ascendência funcional sobre os comandantes das OPM de origem e destino do policial-militar a ser movimentado.

§ 2º Quando a autoridade com a ascendência hierárquica mencionada no parágrafo anterior for exclusivamente o Comandante-Geral, o processo será iniciado pela Diretoria de Pessoal, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM interessada (Assessoria, Diretoria, ou Grande Comando) ou determinação do próprio Comandante-Geral.

Art. 17. São de competência do **Comandante de Grande Comando** as movimentações de policiais militares entre OPM que estejam sob o seu comando, **desde que sem ônus para o Estado**.

Art. 18. São de competência do **Comandante de Unidade** as relotações, nomeações, designações, exonerações, dispensas, adições e efetivações de policiais militares que estejam sob sua subordinação, **quando estas não importarem em mudança de sede ou em nomeação de Pelotão destacado ou Companhia destacada.**

Art. 19. São de competência do **Diretor de Pessoal** as demais movimentações.

§ 1º É competente para iniciar o processo de movimentação previsto neste artigo a autoridade com ascendência funcional sobre os comandantes das OPM de origem e destino do policial-militar a ser movimentado.

§ 2º Quando a autoridade com a ascendência hierárquica mencionada no parágrafo anterior for exclusivamente o Comandante-Geral, o processo será iniciado pela Diretoria de Pessoal, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM interessada (Assessoria, Diretoria, ou Grande Comando) ou determinação do próprio Comandante-Geral.

SEÇÃO III

DAS MOVIMENTAÇÕES NO ÂMBITO DA OPM

Art. 20. As relotações, nomeações, designações, exonerações, dispensas, adições e efetivações no âmbito da Unidade, se darão por determinação de seu Comandante, sendo da responsabilidade deste a publicação em Boletim bem como a inserção no sistema de gestão de recursos humanos da Instituição, **exceto as que importem em mudança de sede ou em nomeação para Pelotão ou Companhia destacada.**

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO ENTRE OPMS

Art. 21. Os processos de movimentação por necessidade do serviço observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação;

II – os Comandantes das OPM envolvidas na movimentação serão notificados da inserção no sistema via correspondência eletrônica;

III – após a inserção no sistema, os Comandantes das OPM (Grande Comando e Unidade) **terão dois dias úteis para se manifestarem a respeito da movimentação;** e

IV – **passado o prazo mencionado no inciso anterior**, a autoridade competente procederá à movimentação ou recusará a proposta.

Art. 22. Os processos de movimentação por interesse próprio observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado pela apresentação, por parte do interessado, de requerimento ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato, devendo incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II – o policial-militar, em seu requerimento, poderá propor uma ou mais OPMs para onde deseja ser movimentado;

III – os Comandantes das OPMs de origem e destino emitirão parecer expondo, com clareza, se há ou não conveniência para o serviço na movimentação do policial-militar;

IV – Caso o pedido do policial-militar decorra de situação de vulnerabilidade social, a autoridade competente para proceder a movimentação, se necessário, encaminhará o processo à Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS) para que esta proceda a um estudo com vistas à comprovação dos motivos e fatos apresentados e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo; e

V – Ao término, a autoridade competente procederá à movimentação ou indeferirá o requerimento.

Parágrafo único. A Diretoria de Pessoal, para elaboração de planos de movimentação que atendam aos interesses dos policiais militares, manterá cadastro permanente de interessados, mediante processos de inscrição realizados diretamente por meio de sistemas de informática disponibilizados pela Corporação.

Art. 23. Os processos de movimentação por conveniência da disciplina observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM da qual se pretende movimentar o policial-militar;

II – instruirá o processo, obrigatoriamente, solução do Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Inquérito Policial-Militar que determine a punição disciplinar; indiciamento criminal ou representação do policial-militar, junto ao Ministério Público, por improbidade administrativa;

III – o processo será tramitado para a autoridade com ascendência funcional sobre

o proponente e seguirá a cadeia de comando até chegar à autoridade competente para proceder à movimentação solicitada;

IV – se a autoridade competente acatar a proposta, poderá indicar como destino OPM sob sua subordinação ou reencaminhar a proposta, fundamentadamente, para o Diretor de Pessoal, que definirá o destino;

V – após a definição, o comandante da Unidade de destino terá dois dias úteis para se manifestar a respeito da movimentação;

VI – passado o prazo mencionado no inciso anterior, a autoridade competente procederá à movimentação ou indicará novo destino.

§1º O policial-militar, quando da interposição de recurso disciplinar de queixa, deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado. Deve, no entanto, permanecer na localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contraindiquem a sua permanência na mesma.

§ 2º O policial-militar queixoso será movimentado a partir de solicitação que fundamente tal necessidade, acompanhada de cópia do recurso interposto.

Art. 24. Os processos de movimentação em cumprimento a ordem judicial serão procedidos *ex officio* pela autoridade a quem foi determinada a execução da ordem, nos estritos termos mencionados na decisão.

Art. 25. O ato de movimentação do policial-militar, por intermédio do qual os interessados adotarão as medidas administrativas decorrentes, será disponibilizado por intermédio de **Nota de Movimentação**, via correspondência eletrônica.

§ 1º A divulgação da Nota de Movimentação implicará na exclusão do policial-militar do estado efetivo da OPM, passando este à condição de adido até o seu desligamento.

§ 2º A Nota de Movimentação será transcrita no primeiro boletim interno após a data de seu recebimento.

§ 3º Após a divulgação da movimentação, o policial-militar não poderá receber encargo ou ser designado por sua OPM para missão, curso, inquérito, sindicância ou qualquer outra atividade que possa concorrer para o retardo em seu desligamento.

Art. 26. O policial-militar comandante de OPM permanecerá no exercício da função, sem passar à condição de adido à sua OPM, até a data fixada pelo escalão superior para a passagem do comando e consequente desligamento.

Parágrafo único. O policial-militar nomeado como Comandante de uma OPM permanecerá adido a ela desde a data de sua apresentação até a efetiva assunção de comando.

Art. 27. O Comandante da OPM de origem procederá ao desligamento do policial-militar tão logo não haja impedimentos para tal.

§ 1º O policial-militar encarregado ou escrivão de Inquérito Policial-Militar (IPM); ou membro de Conselho de Justiça, Justificação ou Disciplina, bem como que esteja atuando como defensor em quaisquer desses procedimentos, quando movimentado, só deve ser desligado de sua OPM de origem após a conclusão do procedimento a que estiver vinculado,

sua substituição ou, no caso de Conselho de Justiça, se liberado antecipadamente por autoridade competente.

§ 2º A situação mencionada no parágrafo anterior, bem como quaisquer outros impedimentos para o imediato desligamento do policial-militar, serão comunicados formalmente, pela OPM de origem, tão logo receba a Nota de Movimentação do policial-militar.

§ 3º Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo o controle do Comandante de OPM, o policial-militar deverá ser desligado imediatamente.

§ 4º O desligamento do policial-militar deverá se dar em dia útil, e será considerado como o seu último dia de trabalho naquela OPM.

§ 5º O Comandante deverá inserir, no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, a data do desligamento do policial-militar da OPM.

§ 6º Em havendo trânsito, a contagem do período inicia no dia subsequente à data do desligamento.

§ 7º O Comandante da OPM de destino será notificado acerca do desligamento e da data prevista para apresentação do policial-militar movimentado.

§ 8º Do desligamento até a apresentação na OPM de destino, o policial-militar ficará na condição de adido à Diretoria de Pessoal;

§ 9º A contagem desses prazos somente será suspensa caso o policial-militar, por motivo de saúde, não possa iniciar o deslocamento para a OPM de destino no período determinado, devido a baixa em hospital ou concessão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS).

§ 10º No caso do parágrafo anterior, a Diretoria de Pessoal dará ciência à OPM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daqueles prazos.

Art. 28. Encerrado o período de trânsito, o policial-militar se apresentará na OPM de destino.

§ 1º Quando não houver trânsito, a apresentação do policial-militar à OPM de destino deverá se dar no primeiro dia útil subsequente ao do desligamento.

§ 2º Se a data da apresentação coincidir com dia não útil, o policial-militar se apresentará no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O Comandante da OPM procederá à efetivação do policial-militar publicando o ato em Boletim Interno e inserindo no sistema de gestão de recursos humanos da corporação a data de apresentação do policial.

§ 4º Se o policial-militar não se apresentar na data prevista, o Comandante da OPM de destino comunicará imediatamente à Diretoria de Pessoal, bem como procederá à devida comunicação de ausência caso esta se configure.

SEÇÃO V

DA COLOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS À POLÍCIA MILITAR

Art. 29. O ato administrativo que colocar o policial-militar à disposição do órgão ou autoridade, fora do âmbito da Polícia Militar, deverá definir se irá exercer função policial militar, de natureza policial-militar, ou de natureza civil.

§ 1º O policial-militar colocado à disposição de órgão ou autoridade externa à Polícia Militar ficará adido à OPM designada pela Diretoria de Pessoal.

§ 2º A OPM à qual o policial-militar permanecer na condição de adido é responsável por todos os atos referentes à administração de sua vida funcional.

Art. 30. Salvo ato do Comandante-Geral expresso em contrário, ao ser dispensado, exonerado ou desmobilizado do órgão ao qual estiver à disposição, o policial-militar deverá se apresentar, na primeira oportunidade, à OPM à qual está adido.

Parágrafo único. O ato que fizer cessar a disposição do policial-militar também especificará a OPM na qual o policial-militar será classificado.

SEÇÃO VI

DAS MOVIMENTAÇÕES DECORRENTES DE CURSOS

Art. 31. O policial-militar designado para curso na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, independentemente da duração, permanecerá como efetivo em sua OPM.

Art. 32. O policial-militar de uma OPM que for designado para curso presencial de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses, permanecerá adido à OPM de origem.

Art. 33. O policial-militar designado para curso ou estágio presencial no âmbito da Corporação, com previsão de duração superior a 6 (seis) meses, será transferido e permanecerá na situação de adido ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 34. O policial-militar designado para curso ou estágio presencial fora da corporação, com previsão de duração superior a 6 (seis) meses, permanecerá na situação de adido à Diretoria de Pessoal.

Art. 35. Após a conclusão de curso ou estágio, no país ou no exterior, o policial-militar será classificado preferencialmente em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 1º A classificação de policial-militar que frequentou curso de especialização ou de extensão de duração

inferior a 6 (seis) meses dar-se-á, em princípio, na mesma OPM à qual permaneceu adido.

§ 2º O policial-militar que concluir curso com duração de até 6 (seis) meses, mas que, devido à prescrição regulamentar não possa permanecer na OPM de origem, será classificado em outra OPM para cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 36. Para classificar os concludentes de cursos, a Diretoria de Pessoal deve considerar os seguintes aspectos:

I - o aproveitamento de policiais militares possuidores de habilitações críticas que demandem longo tempo de formação e pesados encargos financeiros;

II - vivência profissional de âmbito estadual para os oficiais e, preferencialmente, regional para as praças;

III - a especificidade das OPM; e

IV - a valorização do mérito do policial-militar.

§ 1º Para os concludentes dos cursos de formação de oficial e de sargento de carreira, será considerada somente a ordem de merecimento intelectual, estabelecida pela classificação final de curso, como critério de escolha de OPM.

§ 2º Na abertura de vagas para classificação do aspirante-a-oficial, a OPM deverá ser, prioritariamente, de nível Unidade.

§ 3º Para os concludentes dos cursos de aperfeiçoamento de Oficiais, além do contido nos incisos I, II e III deste artigo, será considerada a ordem de merecimento intelectual, estabelecida pela classificação final de curso, como critério de escolha de OPM.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 37. Ajuda de custo é a indenização paga ao policial-militar para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte.

Art. 38. O policial-militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudanças de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve.

§ 1º Quando movimentado para comissão superior a 3 (três) meses e inferior a 06 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de uma sede para outra, sem desligamento de sua organização policial-militar, receberá, na ida, ajuda de custo integral e, na volta, apenas a metade.

§ 2º Quando movimentado para comissão inferior ou igual a 3 (três) meses, cujo desempenho importe em deslocamento do policial-militar para outra localidade, sem transporte de dependente e sem desligamento de sua organização policial-militar, receberá na ida e na volta apenas metade da ajuda de custo.

Art. 39. A ajuda de custo devida ao policial-militar será igual:

I – ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, quando não possuir dependentes;

II – ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 2 (dois) dependentes expressamente declarados; e

III – ao valor correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 2 (dois) dependentes expressamente declarados.

§ 1º Consideram-se dependentes expressamente declarados aqueles que, ao tempo da movimentação, estiverem registrados em cadastro de assentamentos funcionais do policial-militar, nos termos do art. 110 da Lei nº 5.645 de 1979.

§ 2º Para fins de cálculo de ajuda de custo, em se tratando de policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, os dependentes de um dos cônjuges não serão considerados como dependentes do outro.

Art. 40. Não terá direito à ajuda de custo o policial-militar:

I – movimentado por interesse próprio ou em operações de manutenção da ordem pública; ou

II – desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula.

Art. 41. Restituirá a ajuda de custo o policial-militar que houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

I – integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II – pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido a nova organização, for, a pedido, dispensado, licenciado, exonerado, demitido ou transferido para a reserva, ou entrar em licença; e

III – pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1º Não se enquadra nas disposições do item II deste artigo a licença para tratamento da própria saúde.

§ 2º O policial-militar que estiver sujeito a desconto para restituição da ajuda de custo, ao adquirir direito a nova ajuda de custo liquidará integralmente o débito anterior, no ato do recebimento desta.

Art. 42. A ajuda de custo não será restituída pelo policial-militar ou por seus beneficiários quando:

I – após ter seguido destino, for mandado regressar;

II – ocorrer o falecimento do policial-militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 43. Ocorrendo a movimentação de policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, ambos por necessidade do serviço, será devida ajuda de custo a ambos.

Parágrafo único. Caso a necessidade do serviço incida apenas sobre um dos policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, ao outro é garantido, caso tenha interesse, deferimento no pedido de movimentação por interesse próprio para mesma sede de seu cônjuge ou, caso não haja vaga, para OPM mais próxima desta.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE

Art. 44. O policial-militar, nas movimentações por interesse do serviço, tem direito a transporte de residência por conta do Estado, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, se mudar em observância às prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança da sede, com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O policial-militar da ativa terá direito, ainda a transporte, por conta do Estado, quando tiver de efetuar deslocamento de sua sede, nos seguintes casos:

I – interesse da justiça ou da disciplina;

II – concurso para ingresso em escola, cursos ou centros de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de interesse da Corporação;

III – por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade; ou

IV – baixa em organização hospitalar, ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente, ou ainda, realização de inspeção de saúde.

§ 3º Quando o transporte não for realizado pela Instituição, as despesas a que se refere este artigo e seus parágrafos serão indenizadas de acordo com as normas administrativas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao inativo quando designado para exercer função na ativa.

Art. 45. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do policial-militar quaisquer daqueles mencionados no artigo 110 da Lei nº 5.645/1979.

§ 1º Os dependentes do policial-militar, com direito ao transporte, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 9 (nove) meses após o deslocamento do policial-militar.

§ 2º Quando o policial-militar falecer em serviço ativo, seus dependentes terão direito, dentro de até 9 (nove) meses após o óbito, ao transporte para localidade, no território estadual, em que fixarem residência.

SEÇÃO III

DO TRÂNSITO

Art. 46. O policial-militar movimentado que tenha de se afastar, em caráter definitivo, da sede em que serve, terá direito a trânsito, conforme abaixo:

I – 4 (quatro) a 7 (sete) dias, quando movimentado para sede limítrofe à que serve;

II – 7 (sete) a 10 (dez) dias, quando movimentado dentro da circunscrição de uma mesma RPM para sede não limítrofe à que serve;

III – 10 (dez) a 13 (treze) dias, quando movimentado para sede situada em

circunscrição de RPM limítrofe à RPM em que se encontra a sede onde serve; e

IV – 12 (doze) a 15 (quinze) dias, quando movimentado para sede em circunscrição de RPM não limítrofe à RPM onde se encontra a sede em que serve.

§ 1º O trânsito será estabelecido pela autoridade responsável pela movimentação, observando-se o previsto nos incisos deste artigo, e concedido pelo Comandante de origem

por oportunidade do desligamento do policial-militar movimentado.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo podem vir a ser majorados para até 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado do policial-militar movimentado.

§ 3º Ao policial-militar matriculado em curso ou estágio presencial, com duração inferior a 6 (seis) meses, não é concedido trânsito.

§ 4º O trânsito tem início no dia imediato à data de desligamento do policial-militar da OPM.

§ 5º O policial-militar que, durante o trânsito ou em curso de viagem, tiver problema de saúde própria ou de dependente, deve comunicar o fato à autoridade da Polícia Militar mais próxima.

§ 6º A autoridade de que trata o parágrafo anterior providenciará a necessária inspeção de saúde e, se for o caso, a baixa do policial-militar e a interrupção do trânsito, informando tal situação ao Diretor de Pessoal, o qual concederá, se for o caso, LTS ao policial-militar.

§ 7º Tão logo for julgado em condições de viajar ou concluir a LTS que lhe tenha sido concedida, o policial-militar retoma seu período de trânsito, sem quaisquer acréscimos de tempo.

SEÇÃO IV

DA INSTALAÇÃO

Art. 47. Aos policiais militares serão concedidos até 10 (dez) dias de instalação, independente de local onde tenham gozado o período de trânsito.

§ 1º A instalação poderá ser concedida a partir da data de apresentação do policial-militar, por solicitação do interessado.

§ 2º Em caráter excepcional, a instalação poderá ser concedida até 9 (nove) meses após a apresentação do policial-militar na nova OPM, se os seus dependentes não o puderam acompanhar, por qualquer motivo, na mesma viagem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Até a perfeita adequação da estrutura institucional às normas previstas neste regulamento, o Diretor de Pessoal é competente para administrar situações que possam suscitar dúvidas, sempre tendo como referência, ao decidir, além das normas ora estabelecidas, a legislação peculiar própria ou subsidiária.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica revogado o Ato da Polícia Militar nº 815, de 20 de setembro de 2019.

Ato da Polícia Militar nº 1424/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data de promoção a Cabo QEPM para 31 de janeiro de 2014, de MARCELO DE CASTRO, matrícula 925225-8.

Ato da Polícia Militar nº 1424/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 0304818-67.2018.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, que julgou procedente à promoção à graduação de Cabo do Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos pelo tempo de efetivo serviço, passando de 31 de janeiro de 2015 para 31 de janeiro de 2014, do 3º Sargento QEPM matrícula 925225-8 **MARCELO DE CASTRO**.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1429/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data de promoção a Cabo QEPM, para 31 de janeiro de 2014, do 3º Sargento PM Mat 922978-7 NILSON PEREIRA.

Ato da Polícia Militar nº 1429/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos de Apelação nº 0315505-21.2015.8.24.0023, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, que julgou procedente o pedido formulado para retroação da promoção à graduação de Cabo do Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos, passando de 11 de agosto de 2014 para 31 de janeiro de 2014, do 3º Sargento QEPM matrícula 9229787 **NILSON PEREIRA.**

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1460/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 66112 2019
Assunto: Cria o Salão Nobre do 4º Batalhão de Polícia Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 e 73 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Salão Nobre do 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM).

Art. 2º O Salão Nobre do 4º BPM é situado na antessala do gabinete do Comandante do 4º BPM.

Art. 3º O Salão Nobre do 4º BPM tem finalidade servir como um dos marcos históricos da PMSC, devendo ser utilizado para abrigar a galeria dos ex-comandantes do 4º BPM, para realização de exposição fotográfica e de obras de arte que registrem a participação da PMSC em fatos históricos catarinenses, e para solenidades ou eventos festivos, a critério do Comandante da Unidade.

Art. 4º Fica proibido a utilização do Salão Nobre do 4º BPM para finalidade diversa das previstas neste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 1467/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 65576/2019
Assunto: TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 1166/2019, publicado no BEPM nº 43/2019 de 25/10/2019 e TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, CLEBER DE PAULO IRMÃO, Subtenente da Polícia Militar, Mat. 920560-8-01

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 1166/2019, publicado no BEPM nº 43/2019 de 25/10/2019 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLEBER DE PAULO IRMÃO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **920560-8-01**, CPF **846.268.289-49**, a contar de **24 de outubro de 2019**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1468/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 56805/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Sd PM 930540-8 Henrique Estefano de Miranda Tancredo por conclusão do Curso Especial de Adestramento de Cães de Guerra (C-Esp-AdestCães) - Marinha do Brasil.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019 e em conformidade com o processo SGP-e PMSC 56805/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por conclusão do Curso Especial de Adestramento de Cães de Guerra (C-Esp-AdestCães) da Marinha do Brasil, no município de Iperó/SP, o **Soldado PM 930540-8 Henrique Estefano de Miranda Tancredo**, no 1º Pelotão da Companhia de Policiamento com Cães, com sede em São José, a contar de 13 de dezembro de 2019.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1469/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 59419/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 932475-5
Rômulo Rocha dos Reis e outros por conclusão do
Curso de Táticas Policiais (CTP) – 2ª RPM.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como na alínea “b” do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019 e em conformidade com o processo SGP-e PMSC 59419/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por conclusão do Curso de Táticas Policiais (CTP) – 2ª Região de Polícia Militar, no município de Canoinhas – SC nas OPM listadas abaixo, os seguintes policiais militares a contar de 13 de dezembro de 2019:

Posto/Graduação	Matrícula	Nome	Unidade de Origem
1º Tenente	932475-5	Rômulo Rocha dos Reis	17B1C
Soldado	932668-5	Jean Wellington Cordeiro	3B1CPPT
Soldado	934195-1	Dyogo Jose de Oliveira	6B1C
Soldado	934196-0	Renan Albino de Lima	6B1C
Soldado	933654-0	Adriano Maia	GEMF2C
Soldado	932675-8	Israel Fagundes	GEMF2C
Soldado	990622-3	Thiago Dos Santos Zamin	GECT2P2GP
Soldado	931507-1	Márcio Antônio Carneiro	4B1C
Soldado	934143-9	Elton Mello Monteiro	12B1C
Soldado	933656-7	Cristiano Rodrigo Cavalheiro	26BPM PPT
Soldado	934428-4	Rafael Vicentini Locatelli	2B4C1P1G
Soldado	933952-3	Ednei Costa Elias	19B1C
Soldado	933940-0	Alan de Oliveira Martins	GEIB2C

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1470/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: SGPe PMSC nº 77.509/2019
Assunto: Autoriza o uso de gandola tipo combat shirt no
Uniforme Operacional 5º O do Pelotão de
Patrulhamento Tático

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, Fundamentado no art. 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o uso de gandola tipo *combat shirt* confeccionada em tecido rip stop e tecidos respiráveis, no Uniforme Operacional 5º O do Pelotão de Patrulhamento Tático.

Art. 2º A *combat shirt* poderá ser utilizada no lugar da gandola camuflada, sendo que o distintivo básico, insígnia de posto/graduação e Brasão da PMSC, Bandeira do Estado e tarjeta de identificação em tecido, será conforme a Portaria nº 146/ComdoG/2010, publicada no DOE nº 18.800, de 04 de março de 2010.

Art. 3º Em caso de aquisição direta que não tenha termo de referência da peça de uniforme criada, poderá a compra ser em material semelhante que não comprometa o padrão visual definido no presente ato.

Art. 4º O uso da *combat shirt* está autorizado somente sob a capa de colete/capa de colete modular ou sem o referido EPI no âmbito interno de Organização Policial Militar.

Art. 5º A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), providenciará as especificações técnicas para a aquisição da gandola *combat shirt* do uniforme operacional 5º O, com tecido em *rip stop* nas cores caqui, caqui escuro, marrom claro e marrom, padrão PMSC (camuflado urbano), e malha na cor caqui.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Coronel PM Comandante-Geral

ANEXO

MODELO DE COMBAT SHIRT PARA UNIFORME 5º O

Pelotão de Patrulhamento Tático

Ato da Polícia Militar nº 1471/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77751/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
GOMILDES DE OLIVEIRA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 919608-0-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GOMILDES DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919608-0-01**, CPF **618.345.729-91**, a contar de **16 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1472/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 168/2015
Assunto: MANTER a isenção do imposto de renda do Cabo PM
Ref. Mat. 909681-7-01 MÁRIO JOSÉ VALENTIM

MANTER O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 918/JMC/2018, a **MÁRIO JOSÉ VALENTIM**, Cabo PM Ref. Mat. **909681-7-01**, CPF nº **342.938.509-10**, a contar de **14 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1473/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 74769/2019
Assunto: REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA do Cabo
PM Mat 927509-6 ALLEX DE CAMPOS.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100; no artigo 108; no inciso II do artigo 109, no inciso VI do artigo 111, no inciso II do artigo 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 903/JMC/2019-P, **ALLEX DE CAMPOS**, Cabo PM Mat **927509-6-01**, CPF nº **029.380.789-27**, a contar de **04 de outubro de 2019**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1474/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77264 2019
Assunto: Instituir a Medalha Comemorativa do Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (CAEPM)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e no inciso V do art. 2º c/c inciso II do § 5º do art. 2º ambos da Lei estadual nº 6.463, de 23 de novembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha Comemorativa do Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (CAEPM), conforme previsto nos termos do inciso V do art. 2º c/c inciso II do § 5º do art. 2º ambos da Lei estadual nº 6.463, de 23 de novembro de 1984.

Art. 2º Esta medalha têm o objetivo de galardoar militares estaduais e federais, personalidades civis e instituições públicas ou privadas que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído significativamente, ou, de algum modo, prestados relevantes serviços ao Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (CAEPM) e unidades subordinadas.

Art. 3º A condecoração de que trata o artigo anterior constitui-se das seguintes peças, conforme os anexos I e II:

- I – Medalha;
- II – Fita;
- III – Passador;
- IV – Barreta;
- V – Roseta; e
- VI – Diploma.

§ 1º A medalha será confeccionada em metal dourado e em forma de cruz, com componentes em seu interior em outras cores, com 38mm de altura, 38mm de largura e 2mm de espessura, suspensa por um passador

com fita que se liga a outro passador tipo barreta retangular, contendo os seguintes elementos em cor dourada, sem cor de tracejo pois serão em alto relevo, e que significam:

- I – Cruz tipo Pátea, peça honrosa que, como a exemplo de outras cruzes, lembra muito as utilizadas para representação da ordem de vários cavaleiros, sendo símbolo de união, respeito e obediência à causa. A cruz Pátea tem os braços abertos que se alargam para os extremos, sendo que o ponto central seria a representação da origem de tudo;
- II – Escudo cortado em chefe, que também representa a Polícia Militar como sentinela e guardião da sociedade na qual está inserida;
- III – Leão Rampante, que reputa força e bravura, sendo símbolo da lealdade e da coragem, pontos importantes, segurando um gládio identificando o comando e emprego das forças especializadas. Por representar a coragem, impõe a responsabilidade de proteção à comunidade a qual está inserida. Um "leão rampante" é representado em pé ereto de perfil, com as patas dianteiras levantadas, e, a conjunção de todos os elementos deste inciso, formam o símbolo do Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar;
- IV – Elmo espartano (coríntio), 'distintivo de nobreza' da força militar de um Estado, indicativo de espírito de corpo, temperança e perseverança, bem como simboliza as raízes históricas das unidades de Choque, e está colocado em visão frontal, esculpido nas duas faces com raios, estes os quais referem-se à pronta resposta no cumprimento das missões. O Elmo ainda possui em seu topo o timbre (plumas), que condiz com a coragem, a inteligência e a altivez dos milicianos, isso tudo sobreposto a um fuzil e uma espada, que se cruzam obliquamente, sendo a espada um modelo espartano de único punho e uma face, componentes todos estes que demonstram as atividades de patrulhamento, a índole austera e a valentia com ferrenha disciplina, instrumentos de defesa da sociedade por tropas de alto nível, estes os quais representam no todo o Grupamento de Polícia de Choque;
- V – Caveira humana transpassada verticalmente por um sabre, cravado do alto até a base do queixo desta, elementos estes que simbolizam universalmente a honra, a coragem, o destemor dos integrantes dos grupos de elite diante do perigo e, em busca da "vitória da vida sobre a morte" frente às missões arriscadas, tendo ainda às costas, diagonalmente, um raio, da direita para a esquerda e que representa a rapidez e precisão nas ações de operações especiais, onde unidas todas essas proposituras referem-se ao Batalhão de Operações Policiais Especiais;
- VI – Lanças cruzadas, símbolo de unidade de cavalaria, as lanças são as armas tipicamente históricas, e remontam a constância que reflete a destreza e obediência em defesa do Estado. As bandeirolas hasteadas nas lanças, tendo no centro das mesmas um losango e um laço de fita no cruzamento, designam como sendo cavalaria armada, o que representa a relação da unidade com o equino no meio militar, e, é também emblemática, principalmente quanto ao período áureo da cavalaria medieval, pois o cavalo foi usado a serviço da humanidade em várias conquistas, a esta maneira, sendo atributo de status e glória. Com a união destas alegorias tem-se o Regimento de Polícia Militar Montada;
- VII – Silhueta da cabeça de um Cão da raça pastor alemão, de aparência rígida e aspecto agressivo, mas amistoso, representa a presteza e lealdade entre a parceria do animal para com o ser humano, onde, ao absorver valores com o misto de personalismo dos instrutores, o cão torna-se exemplo universal de fidelidade, inquebrantável, para com a sociedade a qual serve, retratando, neste caso a Companhia de Policiamento com Cães da Polícia Militar;
- VIII – Cores:
- a)Ouro (Dourado): Simboliza valor, nobreza e distinção;
- b)Branco: representa à paz e a constância, a fé e a pureza, a honestidade e a integridade, evocando a pacificação com atividade policial;

c) Preto: significa o destemor, a prudência, a astúcia e o rigor, características dos grupos de elite diante do perigo frente às missões arriscadas, sempre em busca da vitória, representando também a participação em inúmeras operações;

d) Cinza: simboliza a seriedade da atividade-fim, o equilíbrio e a flexibilidade, as quais são necessárias para as adaptações as mais diversas missões;

e) Prata: esta cor indica a pureza, integridade, firmeza e obediência, que remontam a alta confiança especial por parte dos superiores hierárquicos.

§ 2º No anverso, a medalha na forma de uma cruz pátea e com braços esticados, terá bordas douradas de 1 mm (um milímetro) e, fundo de cor preta esmaltada, apresentando a distribuição de elementos todos em alto relevo da seguinte maneira:

I – no centro: terá o escudo (conforme item II do § 1º do artigo 3º) esmaltado na cor cinza, com borda dourada de 1,5mm (um milímetro e meio), estando sobre este a figura de um leão rampante (conforme item III do § 1º do artigo 3º).

II – no braço vertical superior: terá o símbolo conforme item IV do § 1º do artigo 3º;

III – no braço horizontal direito: terá o símbolo conforme item V do § 1º do artigo 3º

IV – no braço vertical inferior: terá o símbolo conforme item VI do § 1º do artigo 3º;

V – no braço horizontal esquerdo: terá o símbolo conforme item VII do § 1º do artigo 3º;

§ 3º No reverso, ao centro, e circulado por linha de tracejo na cor preto com 0,5mm e outra dourada com 1mm de espessura, o brasão de Armas da Polícia Militar de Santa Catarina em um círculo dourado, orlado com a legenda “POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA” na parte superior e “CAEPM” na parte inferior do tracejo dourado, inscrições estas aos redores do círculo e em fonte Arial, tamanho 6, separados os dísticos por uma estrela de cinco pontas em cada lado, sendo que a respeito do brasão será conforme descrito no Decreto estadual nº 28.441, de 14 de fevereiro de 1986;

§ 4º Sustenta a medalha, unida à mesma por meio de argola e contra-argola, e elo em “V” numa barra, uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 34mm de largura e 45mm de altura, contendo 05 (cinco) faixas, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) faixas de cor cinza tom claro de 5mm (cinco milímetros) de largura, uma em cada extremidade, 02 (duas) faixas de cor cinza tom escuro de 5mm de largura tendo ao centro destas, 01 (uma) faixa de cor preta de 14mm de largura.

§ 5º A fita terá um passador (parte superior) em metal na cor dourada com 35mm de largura e 10mm de altura, tendo ao seu terço central, em relevo, o leão rampante na cor dourado, empunhando um gládio, com 8mm de altura e 1mm de espessura, sendo a fita fixada através de alfinetes de segurança ou ganchos duplos de metal, posicionados atrás do passador da fita.

§ 6º A fita terá ainda a barra citada no parágrafo 4º como sustentador de medalha (parte inferior) em metal dourado em estilo escovado, com 35mm de largura, 9mm de altura e 1mm de espessura, que a suspende por meio de argola com um elo que forma a letra “V”, este com 5mm e anexada à barra ornamentada, a qual é adornada na frente com folhas de louro, juntamente com uma inscrição das letras PMSC no centro, em letra tipo *baskerville*, sendo as folhas e a inscrição ambas em alto relevo e na cor dourada.

§ 7º A barreta será confeccionada com moldura em metal na cor dourado, com 1mm de espessura e 35mm de largura por 10mm de altura, revestida por dentro com o mesmo tecido da fita conforme § 4º, e terá em seu terço central, em relevo, o leão rampante na cor dourado, empunhando um gládio, mesmo modelo conforme disposto na medalha, com 8mm de altura e 1mm de espessura, ficando seu uso restrito a militares

agraciados, no uso de seus uniformes.

§ 8º A roseta, medindo 10mm de diâmetro, com borda em metal na cor preta, espessura de 1mm, contém o Leão Rampante empunhando um gládio, na cor dourada, ao centro, medindo 8mm de altura e 1mm de espessura, sendo que a roseta será dividida em três partes, tendo intercaladas as cores preto (flanco esquerdo), cinza tom escuro (terço inferior) e, cinza tom claro (flanco direito), fixada por meio de gancho no reverso, ficando seu uso restrito em trajes civis a rigor ou em paletós, devendo ser colocada na parte superior da lapela direita.

§ 9º O diploma registrado eletronicamente ao agraciado para oficializar a honraria, poderá ser impresso em papel tamanho A4, contendo no alto, ocupando o primeiro terço do espaço, a impressão do anverso da medalha suportada pela fita nas cores aqui previstas e, abaixo, em preto, com letras góticas e em destaque, a palavra “Diploma”, tudo seguido do texto e assinatura do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 4º A Organização Militar que tenha sido condecorada usará a medalha fixada à escarapela do laço militar da Bandeira Nacional ou do Estandarte, quando o possuir.

Art. 5º Não farão *jus* à condecoração e/ou perderão o direito de usá-la, os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado à pena privativa de liberdade e os militares pelo mesmo motivo, e ainda, quando punidos por faltas de natureza grave, atentatórias ao pundonor individual, ao decoro da classe, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. Para efeito de cassação/perda do direito de uso da condecoração a que se refere este artigo, será competente o Conselho de Mérito Policial Militar, consoante o disposto na Lei estadual nº 6.463, de 23 de novembro de 1984.

Art. 6º A condecoração autorizada através do presente ato deverá ser outorgada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, mediante proposta do Comandante do CAEPM, submetida à aprovação do Conselho de Mérito da Polícia Militar.

§ 1º Na hipótese de condecoração ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, a proposta será encaminhada pelo Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar e outorgada pelo Subcomandante-Geral.

§ 2º A medalha poderá ser concedida postumamente.

Art. 7º Aprovada a proposta de concessão da condecoração, a ata da sessão será lavrada em livro específico e publicada em Boletim Eletrônico do Comando-Geral e após, o Secretário do Conselho de Mérito Policial Militar providenciará o registro eletrônico/confecção do respectivo diploma.

Art. 8º A entrega oficial da condecoração efetuar-se-á, solenemente, em datas comemorativas da Polícia Militar de Santa Catarina e datas significativas ao CAEPM e unidades subordinadas.

Art. 9º Fica autorizado ao Policial Militar regularmente agraciado e que não tenha o direito ao uso cassado, nos termos dos artigos 9º e 20 do Regulamento de Uniformes aprovado pelo Decreto estadual nº 3.102, de 23 de julho de 1998, utilizar a condecoração juntamente com as demais medalhas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 1475/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 73513/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Maj PM Mat. 926635-6 Everson
Luís Francisco e outros por conclusão da participação
na 1ª fase de seleção (teste de avaliação) para
Missão de Paz da ONU – 2019, Rio de Janeiro – RJ.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como na alínea “b” do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019 e em conformidade com o processo SGP-e PMSC 73513/2019,

RESOLVE:

1. CLASSIFICAR, por conclusão da participação na 1ª fase de seleção (teste de avaliação) para Missão de Paz da ONU, no município do Rio de Janeiro – RJ, nas OPM listadas abaixo, os seguintes policiais militares, a contar de 14 de dezembro de 2019:

Posto/Graduação	Matrícula	Nome	OPM	Município
Major	926635-6	Everson Luís Francisco	Diretoria de Pessoal	Florianópolis
Capitão	925501-0	Ademir Scheneckemberg	4ªCia/8ºBPM	Joinville
Capitão	929680-8	Tiago Lemos	GEIC	Içara
Capitão	929682-4	Ruy Florêncio Teixeira Junior	2ªCIA17ºBPM	Barra Velha
Capitão	929689-1	Tatiana de Campos Simões	Diretoria de Saúde e Promoção Social	Florianópolis
2º Sargento	927382-4	Tiago Salles Freitas	BCSV3C1P1G (Casa Militar)	Florianópolis
Cabo	925872-8	Moisés Paraiba Emerim	PCS/21ºBPM	Florianópolis
Cabo	926421-3	Jaqueline Martins Sommacal	BCSV2C1P1G (Diretoria de Pessoal)	Florianópolis
Cabo	927600-9	Alan Felipe Zalewski	PCS/8ºBPM	Joinville
Cabo	928300-5	Raony Kambará Rocha Osório	BCSV3C1P1G (Casa Militar)	Florianópolis
Soldado	930320-0	Míthila Córdova de Oliveira	1ªCIA/21ºBPM	Florianópolis
Soldado	932888-2	Jonathan Heidemann Hoepers	2ªCIA/BAPM	Joinville

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1476/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77798/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
CLAUDETE LEHMKUHL, Coronel da Polícia Militar,
Mat. 910775-4-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso II do § 1º do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLAUDETE LEHMKUHL**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **910775-4-01**, CPF **533.423.309-10**, a contar de **16 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1477/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77864/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ANGELA MARIA DE SOUZA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 922510-2-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANGELA MARIA DE SOUZA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922510-2-01**, CPF **897.716.059-68**, a contar de **16 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1478/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 52842/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 928401-0
Leonardo Andrighetti e outros por conclusão do 16º
Curso de Operações de Choque - PMGO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC nº 52842/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por ter concluído o 16º Curso de Operações de Choque, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o **2º Sargento PM Mat. 928401-0 Leonardo Andrighetti**, na 1ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Joinville/SC, a contar de 14 de dezembro de 2019.
2. **CLASSIFICAR**, por ter concluído o 16º Curso de Operações de Choque, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o **3º Sargento PM Mat. 925538-9 Márcio da Silva**, no Pelotão de Patrulhamento Tático do 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Tubarão/SC, a contar de 14 de dezembro de 2019.
3. **CLASSIFICAR**, por ter concluído o 16º Curso de Operações de Choque, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o **Soldado PM Mat. 934633-3 Fabrício Moro**, na 1ª Companhia do 22º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Florianópolis/SC, a contar de 14 de dezembro de 2019.
4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1479/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77368/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, ,
VILSON SALFER, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.
922150-6-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VILSON SALFER**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922150-6-01**, CPF **871.049.209-78**, a contar de **13 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1480/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 57225/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 927300-0 Felipe
Costa por conclusão do Curso de Inteligência
Estratégica e Prospectiva Antidrogas - Polícia
Nacional da Colômbia.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC nº 57225/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por ter concluído o Curso de Inteligência Estratégica e Prospectiva Antidrogas, realizado na Polícia Nacional da Colômbia, em Bogotá, o **Major PM Mat. 927300-0 Felipe Costa**, no 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Florianópolis/SC, a contar de 13 de dezembro de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1481/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77859/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARTA REGINA DAMO, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 923127-7-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARTA REGINA DAMO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923127-7-01**, CPF **986.593.599-68**, a contar de **16 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1482/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 54703/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO -Sd PM 929848-7 Herus Costa
Martinho e Sd PM 387312-9 Wellington
Smangorzewski por conclusão do Curso de
Especialização em Policiamento Montado para Praças
- PMESP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC nº 54703/2019,

RESOLVE:

- CLASSIFICAR**, por ter concluído o Curso de Especialização em Policiamento Montado para Praças, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, o **Soldado PM 929848-7 Herus Costa Martinho**, no Esquadrão de Polícia Militar Montada da 5ª Região de Polícia Militar, com sede em Joinville/SC, a contar de 14 de dezembro de 2019.
- CLASSIFICAR**, por ter concluído o Curso de Especialização em Policiamento Montado para Praças, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, o **Soldado PM 387312-9 Wellington Smangorzewski**, no Esquadrão de Polícia Militar Montada da 5ª Região de Polícia Militar, com sede em Joinville/SC, a contar de 14 de dezembro de 2019.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1483/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 70047/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Tenente Coronel
PM Ref. Mat. 922328-2-01 WALMIRAN ANDRADE
ROSLINDO

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 971/JMC/2019, **WALMIRAN ANDRADE ROSLINDO**, Tenente Coronel PM Ref. Mat. **922328-2-01**, CPF nº **654.615.179-00**, a contar de **06 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1484/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: 078146/2019
Assunto: Ato de Nomeação

Ato da Polícia Militar nº1484/2019

BEPM:

Data publicação:

Assunto: NOMEAÇÃO – 3º Sgt PM Mat 925390-4 – TATIANE CRISTINA SCHMIDT 1º Secretária do CFNP - Lages.

NOMEAR com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **para exercer o cargo de 1º Secretária do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Lages - SC, TATIANE CRISTINA SCHMIDT, 3º Sgt PM Matrícula 925390-4, a contar de 27 de novembro de 2019.**

CARLOS ALBERTO ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1485/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 67638/2019
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto de renda
interposto pelo Cabo PM RR Mat. 909101-7-01 OSNI
DE SOUZA

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 972/JMC/2019, requerido por **OSNI DE SOUZA**, Cabo PM RR Mat. **909101-7-01**, CPF nº **385.995.209-97**, a contar de **09 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1486/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77983/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JURANDIR ANTONIO CASAGRANDE, 3º Sargento
da Polícia Militar, Mat. 920534-9-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JURANDIR ANTONIO CASAGRANDE**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920534-9-01**, CPF **716.088.859-68**, a contar de **17 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1487/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 59710/2019
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto de renda
interposto pelo 3º Sargento PM RR Mat. 913268-6-01
GENILSON VIEIRA

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 959/JMC/2019, requerido por **GENILSON VIEIRA**, 3º Sargento PM RR Mat. **913268-6-01**, CPF nº **556.025.929-20**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1488/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 66839/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Sgt PM Mat. 926324-1 Edvanio Scremin Zapelini e outros por conclusão do Curso de Treinamento de Gestão 190 – 2ª RPM.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 815/PMSC/2019; no Edital 95/DIE/FAPOM/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC nº 66839/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por conclusão do Curso de Treinamento de Gestão 190 – 2ª Região de Polícia Militar, realizado no município de Lages – SC, nas OPM listadas abaixo, os seguintes policiais militares, a contar de 14 de dezembro de 2019:

Posto/Graduação	Matrícula	Nome	OPM	Município
1º Sargento	926324-1	Edvanio Scremin Zapelini	5B2C3P	Capivari de Baixo
2º Sargento	924750-5	José Ari Wolff Neto	2RPMCRE190LGS	Lages
2º Sargento	927452-9	Rodrigo Silvio da Silveira	DIE CEPM-CCS	Florianópolis
2º Sargento	928721-3	Daniel Alves Konig	5BPCS	Tubarão
3º Sargento	921041-5	João Pedro Pires de Arruda	2RPMCRE190LGS	Lages
3º Sargento	925623-7	Rogério de Jesus Filho	2RPMCRE190LGS	Lages
3º Sargento	925378-5	Lilian da Silva Lopes	2RPMCRE190LGS	Lages
3º Sargento	925614-8	Elias Enoc Pereira	2RPMCRE190LGS	Lages
3º Sargento	928216-5	Elaine Waltrick Cardoso	2RPMPCS	Lages
3º Sargento	928215-7	Silvana Rotta Lima	6BPCS	Lages
3º Sargento	921502-6	José Leonir de Almeida	GECT PCS	Curitibanos
3º Sargento	926838-3	Douglas Cipriano Rasia	BCSV2C3P1G (DALF)	Florianópolis
3º Sargento	923403-9	Jean Ricardo Borges de Oliveira	6B	Lages
3º Sargento	925913-9	Alexsandro Briedis	3RPMCRE190IAI	Itajaí
Cabo	928559-8	Diomar Caetano Braga	2RPMCRE190LGS	Lages

Cabo	926849-9	Emerson Nazareno de Campos	2RPMCRE190LGS	Lages
Cabo	927550-9	José Grein Junior	3B2C	Canoinhas
Cabo	926515-5	Vilson Correia de Gois	GECT2P	Curitibanos
Cabo	928214-9	Mirlayne Muriel Goulart Ramos	2RPMPCS	Lages
Cabo	925608-3	Raphael Pereira Nascimento	2RPMPCS	Lages
Cabo	926461-2	Diego Olmiro Zeigler	15B2C	Caçador
Soldado	933116-6	Deisi Cristiane Mecabô	2RPMCRE190LGS	Lages
Soldado	399480-5	Camila Rubira de Melo	2RPMCRE190LGS	Lages
Soldado	357617-5	Almir Bez Júnior	2RPMCRE190LGS	Lages
Soldado	930430-4	André Andrade Küster	2RPMCRE190LGS	Lages
Soldado	933318-5	Karine Aparecida Madruga	2RPMPCS	Lages
Soldado	933313-4	Ieda Arruda Knoll	2RPMPCS	Lages
Soldado	934697-0	Tiago Pereira Oliveira	2RPMPCS	Lages

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1489/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 56646/2019
Assunto: REFORMA por incapacidade física do 3º Sargento PM
RR Mat. 905074-4-01 MIGUEL ARCANJO DOS
SANTOS

REFORMAR, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 917/JMC/2019, **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS**, 3º Sargento PM RR Mat. **905074-4-01**, CPF nº **385.346.819-53** a contar de **18 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1490/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 56646/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 3º Sargento PM
Ref. Mat. 905074-4-01 MIGUEL ARCANJO DOS
SANTOS

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 917/JMC/2019, **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS**, 3º Sargento PM Ref. Mat. **905074-4-01**, CPF nº **385.346.819-53**, a contar de **18 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1491/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 56608/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Cabo PM RR.
Mat. 908013-9-01 ARI ROQUE PIAIA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 925/JMC/2019, **ARI ROQUE PIAIA**, Cabo PM RR. Mat. **908013-9-01**, CPF nº **485.110.309-30**, a contar de **02 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1492/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 58229/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Cap PM Mat. 929687-5 Rafael
Clovis Bensi da Silva e outros por conclusão do Curso
de Radiopatrulha – 11ºBPM/FRON.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019; no Edital 91/DIE/FAPOM/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC nº 58229/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por conclusão do Curso de Radiopatrulha – 11ºBPM/FRON, realizado no município de São Miguel do Oeste – SC, nas OPM listadas abaixo, a contar de 17 de dezembro de 2019, os seguintes policiais militares:

Posto/Graduação	Matrícula	Nome	OPM	Município
Capitão PM	929687-5	Rafael Clovis Bensi da Silva	23B	São Bento do Sul
2º Sargento PM	928916-0	Milton Luís Wolf	11B1C6P1G	Iporã do Oeste
3º Sargento PM	928820-1	Adriano Stanga	11B1C1P3G	Guaraciaba
3º Sargento PM	928838-4	Alexandro Freitas da Silva	11B2C3P4G	Saltinho
Cabo PM	928882-1	Felipe Hopf	11B3C1P03GP	Tigrinhos
Cabo PM	925808-6	Marcos Maziero	11B1C1P6G	Belmonte
Soldado PM	989916-2	Alex Trucollo	11B1C	São Miguel do Oeste
Soldado PM	932539-5	Amarildo Bassi	11B1C6P	Mondaí
Soldado PM	932511-5	Ana Claudia Dal Magro Bertoglio	3RPMCRE190BCU	Balneário Camboriú
Soldado PM	989879-4	Cláudia Bellan	11B1C	São Miguel do Oeste
Soldado PM	928001-4	Cleomar Adriano Rex	11B2C	Dionísio Cerqueira
Soldado PM	990113-2	Cleverson Artner	23B 3C 1P	Rio Negrinho
Soldado PM	932554-9	Cristiano Dalla Costa	11B1C	São Miguel do Oeste
Soldado PM	933873-0	Deivit Angelo dos Santos Silva	11B2C	Dionísio Cerqueira
Soldado PM	397289-5	Diogo Corogodsky Pires	11B3C1P11GP	Cunha Porã
Soldado PM	934292-3	Diogo Niendicker	11B2C3P5GP	Campo Erê
Soldado PM	990417-4	Fernando Previdi	11B3C	Maravilha
Soldado PM	932510-7	Franciele Cadore	9RPMCRE190SMO	São Miguel do Oeste
Soldado PM	989926-0	Jean Henrique Doss	11B3C	Maravilha

Soldado PM	376546-6	Joel Fernando Darós	11B2C3P2G	Sta Terezinha do Progresso
Soldado PM	931604-3	Juliano da Costa	11B2C	Dionísio Cerqueira
Soldado PM	931593-4	Luiz Carlos de Oliveira	11B2C3P1G	Palma Sola
Soldado PM	394144-2	Maiquel Sartori Lorenzett	11B1C	São Miguel do Oeste
Soldado PM	933344-4	Michele Dewes	2B3C	Chapecó
Soldado PM	932550-6	Odair Baldissera	11B1C	São Miguel do Oeste
Soldado PM	974884-9	Paulo de Almeida	11BPM2C GPCAES	Dionísio Cerqueira
Soldado PM	989931-6	Paulo Defaveri Junior	11B3C1P11GP	Cunha Porã
Soldado PM	932557-3	Sidnei Júnior Tolotti	11B1C	São Miguel do Oeste
Soldado PM	376343-9	Tatiano De Ben	11B3C	Maravilha
Soldado PM	932564-6	Tiago Fernando Muller	11B1C6P	Mondai

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1493/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 55792/2019
Assunto: REFORMA por incapacidade física do Cabo PM RR
Mat. 910522-0-01 VILMAR BERTOLDO DA SILVA

REFORMAR, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; ainda com base no parecer da Ata nº 919/JMC/2019, **VILMAR BERTOLDO DA SILVA**, Cabo PM Ref. Mat. **910522-0-01**, CPF nº **454.616.359-20**, a contar de **14 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1494/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 55792/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Cabo PM Ref.
Mat. 910522-0-01 VILMAR BERTOLDO DA SILVA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 919/JMC/2019, **VILMAR BERTOLDO DA SILVA**, Cabo PM Ref. Mat. **910522-0-01**, CPF nº **454.616.359-20**, a contar de **14 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1495/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 55354/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Subtenente PM
Ref. Mat. 909064-9-01 VILSON AMBROSIO

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 907/JMC/2019, **VILSON AMBROSIO**, Subtenente PM Ref. Mat. **909064-9-01**, CPF nº **290.087.789-04**, a contar de **06 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1496/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 8052/2014
Assunto: MANTER a isenção do imposto de renda do
Subtenente PM Ref. Mat. 905875-3-01 VALDIR ROSA
DOS SANTOS

MANTER O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 965/JMC/2019, a **VALDIR ROSA DOS SANTOS**, Subtenente PM Ref. Mat. **905875-3-01**, CPF nº **155.179.859-04**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1497/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 43705/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 1º Sargento PM
Ref. Mat. 905646-7-01 JOÃO ARCELINO RAMOS

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 957/JMC/2019, **JOÃO ARCELINO RAMOS**, 1º Sargento PM Ref. Mat. **905646-7-01**, CPF nº **083.056.179-04**, a contar de **05 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1498/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: SCM/ 1867/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ADALMIR CLAUDIO HORSTMANN, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 919501-7-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADALMIR CLAUDIO HORSTMANN**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919501-7-01**, CPF **714.317.309-63**, a contar de **17 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1499/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 25633/2019
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data de promoção a 2º Sargento PM, passando para 31 de janeiro de 2019, de DORVAL NASCIMENTO, Mat 919647-1

Ato da Polícia Militar nº 1499/2019

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 0300134-65.2019.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, Alterar a data início do Cargo de 2º Sargento PM, passando de 11 de agosto de 2019 para 31 de janeiro de 2019, de **DORVAL NASCIMENTO**, matrícula 919647-1.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1500/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77851/2019
Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sargento PM Mat 922278-2
JAILSON FLORÊNCIO.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JAILSON FLORÊNCIO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **922278-2-01**, CPF nº **774.180.269-00**, a contar de **16 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1501/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 51.841/2019
Assunto: RESSARCIMENTO - SALDO NEGATIVO FÉRIAS - 3º
Sargento PM RR Mat. 924.486-7 Nilson Romélio de Souza

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 51.841/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de saldo negativo a título de Férias quando da passagem para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM RR Mat. 924.486-7 Nilson Romélio de Souza, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores correspondentes ao saldo negativo auditado, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 20 de novembro de 2019.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1502/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 51.842/2019
Assunto: RESSARCIMENTO - SALDO NEGATIVO FÉRIAS - 3º
Sargento PM RR Mat. 922.249-9 Evandro João
Machado

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 51.842/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de saldo negativo a título de Férias quando da passagem para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM RR Mat. 922.249-9 Evandro João Machado, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores correspondentes ao saldo negativo auditado, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 20 de novembro de 2019.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1503/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 50.211/2019
Assunto: RESSARCIMENTO - SALDO NEGATIVO FÉRIAS - 3º
Sargento PM RR Mat. 921.139-0 Valdir Gomes
Damaceno

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 50.211/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de saldo negativo a título de Férias quando da passagem para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM RR Mat. 921.139-0 Valdir Gomes Damaceno, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores correspondentes ao saldo negativo auditado, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 20 de novembro de 2019.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1504/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 45230/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Cabo PM Ref.
Mat. 908871-7-01 WILMAR MOUSQUER ROGOVSKI

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 759/JMC/2019, **WILMAR MOUSQUER ROGOVSKI**, Cabo PM Ref. Mat. **908871-7-01**, CPF nº **195.574.429-72**, a contar de **20 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1505/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 78373/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
SERGIO JOÃO PADILHA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 921679-0-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SERGIO JOÃO PADILHA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921679-0-01**, CPF nº **647.455.469-04**, a contar de **18 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1506/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 50330/2019
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto de renda
interposto pelo Subtenente PM Ref. Mat. 913627-4-01
ROGÉRIO CORRÊA

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 839/JMC/2019, requerido por **ROGÉRIO CORRÊA**, Subtenente PM RR Mat. **913627-4-01**, CPF nº **605.772.319-87**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1507/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 63297/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, da 3º Sargento PM
RR. Mat. 915360-8-01 JORGE VANDERLEY
MARTINS

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 992/JMC/2019, **JORGE VANDERLEY MARTINS**, 3º Sargento PM RR. Mat. **915360-8-01**, CPF nº **549.056.729-53**, a contar de **12 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1508/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 76227/2019
Assunto: REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA do Cabo
PM Mat 931454-7 ANDERSON FÉLIX ISRAEL
MENDONÇA.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100; no artigo 108; no inciso II do artigo 109, no inciso III do artigo 111, nos §§ 2º e 4º, inciso III, ambos do artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 915/JMC/2019-P, **ANDERSON FÉLIX ISRAEL MENDONÇA**, Cabo PM Mat **931454-7-01**, CPF nº **708.570.161-72**, a contar de **21 de novembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1509/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 78401/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
WALMIR JOÃO ELIAS, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 919419-3-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WALMIR JOÃO ELIAS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919419-3-01**, CPF **824.654.449-72**, a contar de **18 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1510/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 48300/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Sd PM Mat. 990036-5 Denis
Primo da Silva por conclusão do 19º Curso
Operacional de ROTAM - PMGO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC 48300/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por conclusão do 19º Curso Operacional de ROTAM, realizado na Polícia Militar do Estado de Goiás, o **Soldado PM Matrícula 990036-5 Denis Primo da Silva**, na 1ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itajaí/SC, a contar de 14 de dezembro de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1512/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 45243/2019
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 927902-4 Fabiel dos Santos Espíndola por conclusão do 25º Curso Básico de Inteligência Policial Militar 2019 - PMERJ.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16; tal como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019 e em conformidade com o Processo SGP-e PMSC 45243/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR**, por conclusão do 25º Curso Básico de Inteligência Policial Militar 2019, realizado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o **2º Sargento PM Mat. 927902-4 Fabiel dos Santos Espíndola**, na 1ª Companhia do 18º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Brusque/SC, a contar de 21 de dezembro de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 1516/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 77836/2019
Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA do 3º Sargento PM Mat 923108-0
ROSE ADRIANA BALBINO.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROSE ADRIANA BALBINO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **923108-0-01**, CPF nº **952.405.009-91**, a contar de **16 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1517/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 78701/2019
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
WILSON DA SILVA, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 921461-5-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WILSON DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921461-5-01**, CPF **720.558.209-15**, a contar de **19 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1518/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: 63996/2019
Assunto: REFORMA por incapacidade física do Cabo PM RR
Mat. 913085-3-01 DIONIS FLORES BARBOSA

REFORMAR, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 958/JMC/2019, **DIONIS FLORES BARBOSA**, Cabo PM RR Mat. **913085-3-01**, CPF nº **384.988.120.20**, a contar de **05 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 1519/2019

BEPM: 2019/51
Data publicação: 20/12/2019
Protocolo SGPe: PMSC 63996/2019
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Cabo PM Ref.
Mat. 913085-3-01 DIONIS FLORES BARBOSA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 958/JMC/2019, **DIONIS FLORES BARBOSA**, Cabo PM Ref. Mat. **913085-3-01**, CPF nº **384.988.120.20**, a contar de **05 de dezembro de 2019**.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2019/51 , de 20/12/2019, contendo 87 páginas.

Assinado Eletronicamente
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar